

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I. Especificações técnicas dos serviços: da elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

Deverão ser considerados todos os riscos ocupacionais decorrentes da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, os riscos de acidentes e os riscos relacionados aos fatores ergonômicos, **incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho**, conforme as disposições vigentes da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

Nesta fase, deverão ser agrupados os setores/áreas da SES/PI - IBGE, conforme as atividades desempenhadas, as características dos ambientes de trabalho, a organização do trabalho e os tipos de exposição aos agentes e demais fatores de risco ocupacional. A SES/PI-IBGE fornecerá as informações necessárias à execução dos serviços, bem como viabilizará o acesso às instalações das unidades organizacionais (UORGs) abrangidas pela contratação.

A Contratada deverá apresentar, previamente, à Seção de Recursos Humanos (SRH – SES/PI) a metodologia a ser utilizada, os critérios para avaliação dos riscos, as ferramentas e a documentação que serão empregados nas avaliações necessárias à elaboração do PGR. Também deverão ser explicitados os critérios para estabelecer a probabilidade, estimar a severidade, definir o nível de risco e priorizar as ações preventivas, observadas as disposições vigentes da NR-1.

A metodologia deverá contemplar expressamente a identificação e a avaliação dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, considerando as condições e a organização do trabalho, nos termos da NR-17. Para tanto, poderão ser utilizados procedimentos de observação das atividades, análise documental, entrevistas, consultas aos trabalhadores e outros instrumentos tecnicamente adequados, conforme as características das unidades avaliadas.

A avaliação dos fatores de risco psicossociais deverá concentrar-se nas condições de trabalho e nos fatores organizacionais capazes de produzir agravos à saúde, não se confundindo com avaliação clínica individual ou diagnóstico de transtornos mentais.

A elaboração do PGR deverá, também, contemplar, expressamente, a identificação e a avaliação dos riscos ocupacionais decorrentes da exposição à radiação solar durante a execução de atividades externas pelos trabalhadores envolvidos na coleta de informações das pesquisas estatísticas e geocientíficas realizadas pelo IBGE, em atendimento às disposições pertinentes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

A avaliação deverá considerar as condições reais de exposição, incluindo a natureza das atividades, a frequência e a duração da exposição solar, bem como indicar, de forma tecnicamente fundamentada, as medidas de prevenção e mitigação necessárias à proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores, pronunciando-se expressamente sobre a necessidade e a adequação do fornecimento de filtros solares, vestimentas de proteção, acessórios ou outros equipamentos e medidas de proteção eficazes, observadas as disposições aplicáveis da NR-1 e das demais normas pertinentes.

As medidas recomendadas deverão integrar o Inventário de Riscos Ocupacionais e o respectivo Plano de Ação.

O PGR deverá conter os seguintes documentos:

1. Inventário de Riscos Ocupacionais

O Inventário de Riscos Ocupacionais deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a. caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b. caracterização das atividades;
- c. descrição dos perigos e das possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d. dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com a NR-9, caracterização dos riscos de acidentes e resultados das avaliações das condições de trabalho, inclusive dos fatores ergonômicos e dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, nos termos da NR-17;
- e. avaliação dos riscos ocupacionais, incluindo sua classificação, para fins de elaboração do Plano de Ação;
- f. critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

1.1. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados, dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores e subsidiar a definição das medidas de prevenção.

1.2. A avaliação quantitativa deverá ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo os aspectos organizacionais e as condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício de suas atividades.

1.3. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverão ser incorporados ao Inventário de Riscos Ocupacionais do PGR.

1.4. Após a avaliação, os riscos ocupacionais deverão ser classificados conforme os critérios estabelecidos na redação vigente da NR-1, para identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e subsidiar a elaboração do Plano de Ação.

1.5. Os fatores de risco psicossociais identificados deverão ser registrados no Inventário de Riscos Ocupacionais, com indicação das fontes ou circunstâncias que os originam, dos grupos de trabalhadores expostos, das possíveis consequências à saúde, da classificação dos riscos e das medidas preventivas existentes ou recomendadas.

2. Plano de Ação

2.1. A Contratada deverá elaborar Plano de Ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o especificado na NR-1 vigente.

2.2. Para as medidas de prevenção deverão ser definidos cronograma, formas de acompanhamento e critérios para aferição dos resultados.

2.3. O Plano de Ação deverá contemplar a forma de implementação e acompanhamento das medidas de prevenção.

2.4. A implementação das medidas de prevenção e seus respectivos ajustes devem ser registrados.

2.5. O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

- a. a verificação da execução das ações planejadas;
- b. as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e
- c. o monitoramento das condições ambientais e das exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

2.6. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e deverão ser incorporadas ao Plano de Ação.

2.7. O Plano de Ação deverá contemplar, quando identificados, os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, mediante proposição de medidas preventivas voltadas às condições e à organização do trabalho, com definição de prioridades, cronograma e mecanismos de acompanhamento.

2.8. As medidas preventivas propostas deverão observar a hierarquia das medidas de prevenção estabelecida nas normas regulamentadoras aplicáveis, priorizando intervenções sobre as fontes e circunstâncias geradoras dos riscos.

3. Responsabilidade técnica

3.1. A elaboração do PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada, contendo, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, observadas as atribuições legalmente estabelecidas e a necessidade de profissionais com qualificação compatível com as avaliações previstas.

4. Apresentação e assinatura dos documentos

4.1. O inventário de riscos e o plano de ação deverão ser apresentados aos responsáveis da instituição e serão assinados conjuntamente pelo responsável técnico pela sua elaboração e pelo responsável pela instituição.

5. Inspeções e avaliações

Em todas as unidades abrangidas pela contratação, deverão ser realizadas inspeções técnicas e as avaliações necessárias à identificação dos perigos e à avaliação dos riscos ocupacionais, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NRs 1, 9 e 17.

As avaliações de temperatura, condições de conforto térmico, iluminação, ruído e demais agentes ou condições ambientais deverão ser realizadas conforme a necessidade técnica identificada e os parâmetros estabelecidos nas normas pertinentes.

6. A Contratada deverá:

6.1. Comunicar, por escrito, aos responsáveis pela fiscalização da contratação indicados pela SES/PI - IBGE, **em até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do programa e, se for o caso, dos demais profissionais que o acompanharão, para viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

6.2. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades abrangidas pela contratação, relacionados nos anexos, procedendo às inspeções, medições e avaliações necessárias à elaboração do Inventário de Riscos Ocupacionais e do Plano de Ação, visando subsidiar a prevenção dos riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores.

6.2.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

6.3. Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Contratante durante a execução dos serviços e no procedimento de recebimento dos documentos, inclusive quanto às metodologias utilizadas e às conclusões apresentadas.

6.4. Apresentar as informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, em conformidade com a NR-1.

6.5. Prestar informações técnicas que atendam às exigências do eSocial e de suas tabelas vigentes, no que couber.

6.6. Realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções e complementações necessárias à adequação dos documentos entregues às especificações técnicas contratadas.

II. Especificações técnicas dos serviços: da elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

A Contratada deverá elaborar Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que solicitado ou quando houver alterações no ambiente de trabalho, a critério do Contratante.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é indispensável à elaboração dos Laudos de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de insalubridade e periculosidade, bem como dos laudos periciais sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Para atendimento de demandas administrativas, a CONTRATADA, com autorização da CONTRATANTE, poderá expandir os locais de trabalho inspecionados, em razão das informações colhidas durante a realização do Inventário de Riscos Ocupacionais ou para atender pedido de providências da Administração deste Regional, cuja conclusão de processo administrativo esteja vinculada à emissão de laudo técnico.

A elaboração do LTCAT deve ser subscrita por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho

Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

1. embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;
2. identificação completa da Superintendência do IBGE no Estado do Ceará (SES/CE);
3. identificação da função;
4. identificação do ambiente de trabalho;
5. descrição das atividades;
6. análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos, capazes de causar danos à saúde e integridade física arrolado na Legislação Previdenciária;
7. análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc.;
8. identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;
9. localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;
10. descrição das medidas de controle existentes;

11. conclusão do LTCAT;

12. assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; e

13. data da realização da avaliação ambiental.

Os métodos, as dosimetrias, as avaliações de agentes químicos e os demais procedimentos técnicos, bem como os instrumentos utilizados para a realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos ambientes de trabalho, serão de responsabilidade da Contratada, considerando-se a natureza das atividades desenvolvidas nas unidades abrangidas pela contratação.

Os LTCATs deverão ser apresentados em formato digital, devidamente assinados, acompanhados dos registros técnicos necessários à compreensão das avaliações e das conclusões.

A Contratada deverá promover, sem ônus adicional, as correções e complementações necessárias à conformidade dos laudos com as especificações contratadas.